



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

18/08/14.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 573-87.2014.6.02.0000
Registro de Candidatura nº 574-72.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.471
(18/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 573-87.2014.6.02.0000
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 574-72.2014.6.02.0000
REQUERENTE: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN
CANDIDATO: ADROALDO FREITAS GOULART FILHO, candidato ao cargo de Governador
CANDIDATO: MIGUEL BULHÕES PESSOA, candidato ao cargo de Vice-Governador
RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTROS DEFERIDOS. DEFERIMENTO DA CHAPA MAJORITÁRIA.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.405/2014, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, defer-se o pedido de registro de candidatura e, por consequência, da chapa única.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados, e conseqüentemente, a chapa majoritária ao cargo de Governador, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 573-87.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 574-72.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

O Partido Ecológico Nacional - PEN requer o registro de candidatura de **Adroaldo Freitas Goulart Filho e Miguel Bulhões, Pessoa** para concorrerem, respectivamente, ao cargo de **Governador e Vice-Governador** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo aos pedidos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação aos registros de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela conversão do feito em diligência, sendo os documentos devidamente apresentados às fls. 73/78.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo deferimento dos registros.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 573-87.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 574-72.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pelo **Partido Ecológico Nacional - PEN** relativamente ao registro de candidatura de **Adroaldo Freitas Goulart Filho e Miguel Bulhões Pessoa** para concorrerem, respectivamente, ao cargo de **Governador e Vice-Governador** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Dispõe, ainda, o art. 34 da mencionada Resolução, em seus §§1º e 2º, que os pedidos de registros aos cargos majoritários de uma mesma chapa deverão ser apensados, processados e julgados conjuntamente, ainda que eventual recurso tenha por objeto apenas uma das candidaturas.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP do partido requerente, processo principal, foi deferido para os cargos majoritários por esta egrégia Corte Eleitoral.

Da análise dos autos, observa-se que os candidatos apresentaram toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014, inclusive, no que concerne ao afastamento do serviço militar no tempo oportuno.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII e Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 27, § 1º), encontrando-se os requerentes regulares.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito. Assim, foi atestado que os candidatos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 573-87.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 574-72.2014.6.02.0000

- a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando os nomes deles na respectiva ata;
- b) possuem nacionalidade brasileira;
- c) estão em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) estão alistados como eleitor;
- e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);
- f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrerem no pleito de 2014.

Ante o exposto, **VOTO PELO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA** e, por consequência, defiro o registro da chapa majoritária ao Governo do Estado, nos termos do art. 21, § 2º, da Res. TSE 23.405/2014.

É como voto.


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 573-87.2014.6.02.0000

Prot. 9.720/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/08/2014 (SESSÃO Nº 71/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a) Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavinia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL
CANDIDATO : ADROALDO FREITAS GOULART FILHO, CARGO GOVERNADOR, Nº : 51

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados, e conseqüentemente, a chapa majoritária ao cargo de Governador, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Des. Eleitoral Fernando Antônio Barbosa Maciel. (Acórdão nº 10.471, de 18/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários